LEI Nº. 4233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Fuzuê Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.350.301/0001-57, os imóveis caracterizados como sendo os lotes 02 e 03 da quadra 10 do bairro São Luiz, com as seguintes confrontações:

I – Lote 02 da quadra 10 do bairro São Luiz: frente para a Rua Dercy Alves Praça, numa extensão de 12,00m; fundos com o lote 06, numa extensão de 12,00m; lateral direita com o lote 03, numa extensão de 30,00m; e lateral esquerda com o lote 01, numa extensão de 30,00m, perfazendo uma área de 360,00m^2, conforme memorial descritivo e *"croqui"* em anexo.

II – Lote 03 da quadra 10 do bairro São Luiz: frente para a Rua Dercy Alves Praça, numa extensão de 12,00m; fundos com o lote 06, numa extensão de 12,00m; lateral direita com o lote 04, numa extensão de 30,00m; e lateral esquerda com o lote 02, numa extensão de 30,00m, perfazendo uma área de 360m^2, conforme memorial descritivo e *"croqui"* em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso a Empresa não cumpra os seguintes encargos:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4° O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Parágrafo único: Caso o imóvel seja dado em garantia de financiamento concedido por entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Formiga.

Art. 5° A doação de que trata esta Lei tem por objetivo atender o interesse público consistente na geração de emprego e renda para o Município, conforme Lei n° 3788, de 10 de abril de 2006.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de novembro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete